



LEI Nº 1.124

"Autoriza doação de área de terreno e contém outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo desta cidade, autorizado a doar ao INAEP - Instituto de Atendimento Especializado Psico-Físico-Pedagógico Ltda, da Educação Especial, autorizado para funcionamento de 1º grau, especializado, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, sociedade assistencial na área de benefício ao portador de deficiências, sediado em Belo Horizonte, à Av. do Contorno, 9081, Santo Agostinho, uma área de terreno da ordem de 1.023m² (um mil e vinte e três metros quadrados), desmembrada de uma área maior totalizando 3.996 m² (três mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados) constante da Área Institucional inclusa no loteamento urbano Vila da Serra, aprovado em 27 de setembro de 1962.

Parágrafo Único - O percentual de área de terreno mencionado neste artigo, situa-se conforme planta em anexo, nas proximidades das futuras instalações da Faculdade de Direito Milton Campos e destina-se à construção da sede própria do mencionado Instituto

Art. 2º - É arbitrado como valor ao mencionado imóvel a cifra de Cr\$ 1.470.051 (um milhão, quatrocentos e setenta mil e cinquenta e um cruzeiros), apurado à razão de Cr\$ 1.437 (um mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) o metro quadrado, estrito da Planta de Valores ora em vigor, de forma a substanciar interesse da legislação aplicável em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O percentual de área de terreno ora doado reverterá ao patrimônio do Município, se comprovadas as seguintes hipóteses:

I- Não terem sido iniciadas as obras ao longo do prazo de 09 (nove) meses, contados da data da transcrição no Cartório de Registro;

II- Não terem sido iniciadas as atividades de funcionamento da entidade dentro de 30 (trinta) meses, contados a partir da transcrição no Cartório de Registro;

III- Utilização do bem doado para outra finalidade diversa da prevista no Parágrafo único desta lei.

Art. 4º - O prazo para transcrição da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados após devida aprovação do Poder Legislativo e con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

seguinte sanção do Poder Executivo, quando, então, se fará comunicação oficial à parte beneficiada, com a juntada de cópia autenticada desta lei.

Art. 5º - O não cumprimento das restrições apontadas no art. 3º, ou o surgimento de qualquer outra, seja de que natureza for, inviabilizando a concretização de evento, implicará na renovação desta lei de pleno direito, culminando na reversão ao patrimônio do outorgante-doador da área respectiva, incontinenti e sem quaisquer indenizações de benfeitorias porventura acrescidas.

Art. 6º - Os deficientes residentes em Nova Lima que forem alunos do INAMP gozarão de descontos de 80% nas mensalidades até a conclusão dos estudos.

Art. 7º - O imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imutabilidade de fim a que expressamente se destina.

Parágrafo Único - O detentor da área que deixar de cumprir as determinações do artigo 7º ficará sob as penas do art. 5º desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 18 de dezembro de 1985.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymonda de Lima Mattos
Raymonda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.